



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



LEI Nº <sup>399</sup> 399 DE MARÇO DE 2004

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE  
PUBLICIDADE DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO  
DE OURO PRETO DO OESTE –  
RO, PARA EXERCÍCIO DE 2004”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Legislativo para o ano de 2004, na forma desta Lei, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – informativos mensais, quinzenais ou diários;
- II – atos do Poder Legislativo e seus Parlamentares;
- III – publicidade de documentos oficiais, notas oficiais no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;
- IV – campanha para esclarecimento aos munícipes;
- V – divulgação e proposições.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I – imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – painéis, *aut door's*, placas, cartazes, folhetos e tablóides;

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R\$ 40.000,00 ( quarenta mil reais ).

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas previstas nesta lei, serão observados quando for o caso:

- I – tratando de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir todo o Município.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
 Publicado em 03/04 a 31/03/04  
 De 03/04 a 31/03/04  
 Maria Tereza de Oliveira Coelho  
 Seção de Protocolo e Publicação  
 PABX 055/GP/CMOPO/99

GABINETE DO DEPUTADO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

II – tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, em todo o Município durante o período que compreender a publicidade.

III – outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo único – O processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensas e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS MAGNO RAMOS**  
**PREFEITO**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO



II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Publicação nº 0346  
De 30/03/04 a 31/03/04  
Mário Teixeira de Oliveira Coelho  
Seção de Protocolo e Publicação  
Port. 035/GP/CMOPO/99

Pref. Mario Teixeira de Oliveira Coelho  
PUBLICAÇÃO  
De 30/03/04 A 31/03/04  
GABINETE DO PREFEITO



Ao Gabinete do Presidente;

Segue o presente processo autuado nesta seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 10 / 03 / 2004

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Seção de Protocolo e Publicação  
Port. 085/GP/CMOPO/RO

SEC. LEGISLATIVA

Segue o presente processo para  
providências cabíveis

Em 12/03/04

  
Wata Camilo Lopes  
Assessor do Gabinete da Presidência  
Port. 010/GP/CMOPO/RO/03

ao Protocolo,  
Segue processo com lei nº 999/04 confiada  
com o Projeto de lei nº 347/04, para  
arquivo.

Em: 15  
03  
04

  
Maria Araújo de O. Almeida  
Secretária Legislativa  
Port. 004/GP/CMOPO/RO/03